



## RESOLUÇÃO Nº 4/2025-CI / CCH

### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site [www.cch.uem.br](http://www.cch.uem.br), no dia 28/02/2025.

João Carlos Zanin,  
Secretário

Aprova os Regulamentos: Componente Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório – Licenciatura, Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório, Licenciatura e bacharelado, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) – Licenciatura e bacharelado, Atividades de Extensão Curricular – Licenciatura e bacharelado e Atividade Acadêmica Complementar (AAC), licenciatura e bacharelado do Curso de Graduação em Ciências Sociais.

Considerando o eProtocolo nº **23.543.345-1**;  
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 25 de fevereiro de 2025.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regulamento do Componente Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Graduação em Ciências Sociais – habilitação: Licenciatura, conforme anexo I, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** - Aprovar o Regulamento do Componente Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório do Curso de Graduação em Ciências Sociais – habilitação: Licenciatura e Bacharelado, conforme anexo II, parte integrante desta Resolução.

**Art. 3º** - Aprovar o Regulamento do Componente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Ciências Sociais – habilitação: Licenciatura, conforme anexo III, parte integrante desta Resolução.

**Art. 4º** - Aprovar o Regulamento do Componente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Ciências Sociais – habilitação: Bacharelado, conforme anexo IV, parte integrante desta Resolução.

**Art. 5º** - Aprovar o Regulamento das Atividades de Extensão Curricular do Curso de Graduação em Ciências Sociais – habilitação: Licenciatura, conforme anexo V, parte integrante desta Resolução.



**Art. 6º** - Aprovar o Regulamento das Atividades de Extensão Curricular do Curso de Graduação em Ciências Sociais – habilitação: Bacharelado, conforme anexo VI, parte integrante desta Resolução.

**Art. 7º** - Aprovar o Regulamento que estabelece a Carga Horária Limite para reconhecimento de Atividade Acadêmica Complementar (AAC) do Curso de Graduação em Ciências Sociais – habilitação: Licenciatura e Bacharelado, conforme anexo VII, parte integrante desta Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.  
CUMPRA-SE.

Maringá, 25 de fevereiro de 2025.

Profa. Dra. Erica Fernandes Alves  
Diretora

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em  
11/03/2025. (Art. 95 - § 1º do  
Regimento Geral da UEM)



## ANEXO I

### REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DA LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

Regulamento estruturado a partir da Resolução n.º 010/2021-CEP, que dispõe sobre o componente Estágio Curricular Supervisionado nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Maringá; da Resolução n.º 001/2018-COU, que institui a Política Institucional da Universidade Estadual de Maringá (UEM) para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica; e da Resolução CNE/CP Nº4, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica.

#### TÍTULO I CARACTERIZAÇÃO

**Art. 1º.** O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório da Licenciatura em Ciências Sociais, em diante denominado Estágio, é componente integrante do Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Sociais - Licenciatura, modalidade presencial, da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

**Art. 2º.** O estágio supervisionado é composto por um conjunto de atividades de formação realizadas pelo aluno, sob acompanhamento e orientação de docentes da universidade e a supervisão de profissionais do magistério da Educação Básica.

.../



**Art. 3º.** O Estágio tem como finalidade:

I – permitir aos estagiários o exercício processual e contínuo de elaboração e efetivação de atividades didático-pedagógicas em diferentes campos de atuação e modalidades da Educação Básica;

II - viabilizar aos estagiários a reflexão teórica sobre a prática pedagógica em diferentes campos de atuação e modalidades da Educação Básica;

III - oportunizar aos estagiários o desenvolvimento de competências e conhecimentos necessários à ação docente em Ciências Sociais/Sociologia na Educação Básica e demais espaços formativos de educação formal e não formal;

IV- possibilitar a compreensão crítica e contextualizada das relações estabelecidas entre educação, escola e sociedade;

V - identificar questões e problemas socioculturais e educacionais, com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, a fim de contribuir para a superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas, de gênero, sexuais, das pessoas com deficiência e outras.

## TÍTULO II ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 4º.** O Estágio é realizado de modo integrado às disciplinas Estágio Curricular Supervisionado I, Estágio Curricular Supervisionado II, Estágio Curricular Supervisionado III, Estágio Curricular Supervisionado IV e Estágio Curricular Supervisionado V.

**Parágrafo único.** A carga horária das disciplinas Estágio Supervisionado é de 102 horas/aula cada, perfazendo o total de 510 horas/aula (425 horas/relógio).

## TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º.** Para os efeitos deste regulamento:

I - Coordenador de Estágio é o docente com formação e experiência no ensino de Ciências Sociais, designado pelo Departamento de lotação;

II - Orientador de Estágio é o docente da Instituição de Ensino com formação condizente e experiência na área do Estágio;

.../



III - Supervisor de Estágio é o profissional responsável pelo acompanhamento e supervisão do estagiário, no campo de Estágio, vinculado à unidade concedente;

IV - Estagiário é o aluno regularmente matriculado e frequentando curso compatível com a área de Estágio e apto ao desenvolvimento de atividades que integrem a programação curricular e didático-pedagógica de cada curso;

V - Unidade Concedente de Estágio é a pessoa jurídica de direito privado ou órgãos públicos, alocados em território nacional ou internacional, assim como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional;

VI - Divisão de Estágios (ETG), vinculada à Diretoria de Ensino de Graduação (DEG), é responsável pela administração dos Estágios da UEM;

**Art. 6º.** Ao coordenador de Estágio compete:

I - acompanhar o Estágio para que ele se dê na forma prevista em lei e conforme o regulamento vigente;

II - acompanhar os orientadores de Estágio por meio de reuniões periódicas.

III – mediar a comunicação entre a Unidade Concedente de Estágio, orientador, estagiário e a Divisão de Estágios da UEM.

**Art. 7º.** Ao orientador compete:

I - orientar o estagiário no planejamento e na execução das ações de prática pedagógica.

II – auxiliar os estagiários no preenchimento e encaminhamento da documentação de estágio e acompanhar os protocolos;

III - manter contato periódico com a coordenação e supervisão do Estágio.

IV - acompanhar os estagiários em suas atividades de prática pedagógica e em outras por eles desenvolvidas.

V - avaliar o desempenho do estagiário conforme os critérios estabelecidos.

VI - registrar a frequência às aulas e às atividades de prática pedagógica.

VII - cumprir integralmente as normas estabelecidas neste regulamento, bem como em outras normas que regulam as atividades do componente Estágio Curricular Supervisionado.

VII – realizar a avaliação do estagiário.

.../



**Art. 8º.** Ao Supervisor de Estágio compete:

- auxiliar o estagiário nas questões técnico-administrativas da Unidade Concedente de Estágio.

II - manter o orientador de Estágio informado sobre as ações dos estagiários.

III - propor, juntamente com o orientador de estágio, as atividades de formação pedagógica e as ações didáticas realizadas na Unidade Concedente de Estágio.

**Parágrafo único:** É necessário que o supervisor esteja presente na Unidade Concedente de Estágio no dia e horário estabelecidos no plano de estágio.

**Art. 9º.** Os estagiários devem cumprir as etapas do componente Estágio Curricular Supervisionado conforme estabelecidas neste regulamento.

§ 1º. Não é permitido aos estagiários realizar o componente Estágio Curricular Supervisionado de modo desassociado de suas respectivas disciplinas.

§ 2º. Os estagiários têm direito de propor carga horária excedente, de forma voluntária, para atuação pedagógica, desde que a proposta atenda às normas exigidas para carga horária obrigatória.

#### TÍTULO IV AVALIAÇÃO

**Art. 10.** A avaliação é realizada de acordo com o programa e critérios de avaliação das disciplinas Estágio Curricular Supervisionado I, Estágio Curricular Supervisionado II, Estágio Curricular Supervisionado III, Estágio Curricular Supervisionado IV e Estágio Curricular Supervisionado V, aprovados pelo Conselho Acadêmico e Departamento de lotação.

§ 1º. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do componente Estágio Curricular Supervisionado não há, para o estagiário, revisão de avaliação e realização de avaliação final, bem como não lhe é permitido cursá-lo em regime de dependência.

#### TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

.../



**Art. 11.** A carga horária do componente Estágio Curricular Supervisionado atribuída ao orientador será igual à carga horária da disciplina correspondente, conforme o disposto na estrutura curricular do curso, e o número máximo de alunos por turma será de 20 alunos. Parágrafo único. Poderão ser abertas novas turmas considerando as normas institucionais vigentes.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Estágio, ouvida a coordenação do Conselho Acadêmico de Curso de Ciências Sociais.



.../



## ANEXO II

### REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO NÃO- OBRIGATÓRIO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – BACHARELADO E LICENCIATURA – DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

Regulamento estruturado a partir da Resolução n.º 010/2021-CEP, que dispõe sobre o componente Estágio Curricular Supervisionado nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Maringá.

#### TÍTULO I CARACTERIZAÇÃO

**Art. 1º.** Esta resolução estabelece as diretrizes e normas básicas para organização e funcionamento das atividades de Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório, doravante denominado Estágio Não-Obrigatório, e da realização das atividades de Estágio no Exterior, para alunos matriculados nos cursos de graduação em Ciências Sociais de ambas habilitações – Bacharelado e Licenciatura.

**Parágrafo único.** Em ambos os casos, o Estágio e a carga horária realizada devem ser registrados no histórico escolar do aluno.

#### TÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º.** O Estágio Não-obrigatório deve propiciar a complementação do processo ensino-aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o projeto pedagógico do curso de Ciências Sociais – Bacharelado e Licenciatura, observada a legislação vigente.

**§ 1º** Os Estágios devem ser realizados em área compatível com o curso no qual o aluno esteja matriculado, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação.

**§ 2º** O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

.../





§ 3º Somente pode realizar o Estágio Não-Obrigatório os estudantes regularmente matriculados e frequentando efetivamente o curso de graduação em Ciências Sociais.

§ 4º A jornada de atividade em Estágio Não-Obrigatório é definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Unidade Concedente e o aluno estagiário, devendo constar do Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais.

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º.** O Estágio Não-Obrigatório pode ser realizado por alunos regularmente matriculados nos cursos mediante requerimento protocolizado à ETG, constando os seguintes documentos:

I - plano de Estágio com assinatura e parecer favorável do orientador e do coordenador do Estágio do Curso, confirmando o vínculo das atividades com o campo de formação profissional em situação real de trabalho, definindo os responsáveis pela supervisão, orientação e avaliação do aluno;

II - termo de compromisso firmado com a unidade concedente do Estágio, original ou cópia, em língua portuguesa para Estágio em território nacional, e em português, inglês, francês ou espanhol no caso de Estágio a ser realizado no exterior;

III - em caso de Estágio a ser realizado no exterior, comprovante de contratação de seguro de vida e de saúde, assim como parecer do Escritório de Cooperação Internacional (ECI) da UEM.

### TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º.** Para os efeitos deste regulamento:

I - Estagiário é o aluno regularmente matriculado e frequentando curso compatível com a área de Estágio e apto ao desenvolvimento de atividades que integrem a programação curricular e didático-pedagógica de cada curso;

II - Unidade Concedente de Estágio é a pessoa jurídica de direito privado ou órgãos públicos, alocados em território nacional ou internacional, assim como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional; .../



III - Divisão de Estágios (ETG), vinculada à Diretoria de Ensino de Graduação (DEG), é responsável pela administração dos Estágios da UEM;

IV - Coordenador de Estágio é o docente designado pelo departamento de lotação do Estágio;

V - Orientador de Estágio é o docente da Instituição de Ensino com formação condizente e experiência na área do Estágio;

VI - Supervisor de Estágio é o profissional responsável pelo acompanhamento e supervisão do estagiário, no campo de Estágio, vinculado à unidade concedente.

VII - ECI – Escritório de Cooperação Internacional, responsável por intermediar os estágios realizados no exterior.

**Art. 5º.** A organização dos Estágios envolve a Diretoria de Ensino de Graduação (DEG)/ETG e a unidade concedente:

**Art. 6º.** Compete à DEG/ETG:

I - administrar, organizar e integrar os Estágios da UEM;

II - promover eventos de integração entre as unidades concedentes de Estágio e a UEM.

III - solicitar, quando for o caso, a renovação dos convênios estabelecidos com as unidades concedentes;

IV - comunicar à parte concedente de Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

V - celebrar Termo de Compromisso com a unidade concedente.

**Art. 7º.** À Unidade Concedente de Estágio cabe:

I - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

II - elaborar e executar com a Instituição de Ensino o plano de atividades do Estágio;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido em Termo de Compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

.../



VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de Estágio;

VII - acompanhar a elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas pelo estagiário, vistando obrigatoriamente os mesmos;

VIII - fazer cumprir as normas de Estágio da UEM.

**Art. 8º.** Ao supervisor de Estágio cabem as seguintes atribuições:

I - receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de Estágio;

II - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

III - avaliar o desempenho do estagiário de acordo com o plano de atividades;

IV - encaminhar a avaliação do estagiário ao orientador do Estágio;

V - comunicar qualquer ocorrência de anormalidade no Estágio ao orientador para as providências cabíveis.

**Art. 9º.** Ao coordenador de Estágio compete:

I - acompanhar o Estágio para que ele se dê na forma prevista em lei e conforme o regulamento vigente;

II - acompanhar os orientadores de Estágio por meio de reuniões periódicas.

III – mediar a comunicação entre a Unidade Concedente de Estágio, orientador, estagiário e a Divisão de Estágios da UEM.

**Art. 10.** Ao orientador compete:

I - orientar o estagiário no planejamento e na execução das ações de prática pedagógica, elaborando em parceria com este e o supervisor o plano de estágio.

II - auxiliar os estagiários no preenchimento e encaminhamento da documentação de estágio e acompanhar os protocolos;

III - manter contato periódico com a coordenação e supervisão do Estágio.

IV - acompanhar os estagiários em suas atividades de prática pedagógica e em outras por eles desenvolvidas.

V - avaliar o desempenho do estagiário conforme os critérios estabelecidos.

VI - cumprir integralmente as normas estabelecidas neste regulamento, bem como em outras normas que regulam as atividades do componente Estágio Curricular Supervisionado.

VII - realizar a avaliação do estagiário.

.../



**Art. 11.** Os estagiários devem cumprir o plano de estágio, conforme elaborado pelo coordenador e pelo orientador de Estágio.

**Art. 12.** Ao ECI cabem as seguintes atribuições:

I - informar e divulgar programas de intercâmbio e convênios internacionais para a comunidade universitária;

II - orientar os alunos quanto a visto, seguro de viagem, e outros documentos relativos a estada no exterior;

III - apoiar as pessoas interessadas em estágios e/ou estudos no exterior, dando-lhes suporte logístico no encaminhamento dos procedimentos, de acordo com a rotina de cada programa;

IV - emitir parecer à ETG quanto à participação do aluno em editais de Mobilidade Acadêmica;

V - informar à DAA com relação à participação do aluno nos editais de Mobilidade Acadêmica;

#### TÍTULO IV AVALIAÇÃO

**Art. 13.** A avaliação é realizada pelo orientador e pelo supervisor de Estágio, por meio de relatórios das atividades desenvolvidas, encaminhados pelo estagiário à Instituição, em prazo não superior a seis meses, de acordo com o estabelecido no plano de Estágio com vista obrigatória da Unidade Concedente.

#### TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14.** O Estágio Não-Obrigatório pode ser computado como Atividade Acadêmica Complementar (AAC), obedecendo a resolução que estabelece a carga horária limite para as AACs.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Estágio, ouvida a coordenação do Conselho Acadêmico de Curso de Ciências Sociais.

.../



### ANEXO III

#### REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - LICENCIATURA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Regulamento estruturado a partir da Resolução 090/2005-CEP/UEM, que dispõe sobre o Trabalho de Conclusão de Cursos de Graduação na Universidade Estadual de Maringá; da Resolução 094/2022-CI/CCH, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Sociais – Licenciatura, a vigorar aos alunos ingressantes no Curso, a partir do ano letivo de 2023; e da Resolução CNE/CP No 4, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica.

#### TÍTULO I FINALIDADE

**Art. 1º.** O Trabalho de Conclusão de Curso, doravante denominado TCC, é componente curricular integrante do Curso de Ciências Sociais - Licenciatura, modalidade presencial, da Universidade Estadual de Maringá.

**Parágrafo único.** A realização do TCC ocorre de modo articulado às disciplinas: Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais III, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais IV, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais V e Trabalho de Conclusão de Curso, lotadas no Departamento de Ciências Sociais (DCS) e oferecidas, respectivamente, no segundo semestre da terceira série e no primeiro e segundo semestres da quarta série do Curso.

.../



**Art. 2º.** O TCC tem como objetivo proporcionar aos estudantes o aprimoramento de sua capacidade intelectual e das habilidades quanto à investigação, análise, avaliação, proposição ou implementação de assuntos relacionados ao seu campo de formação.

**Art. 3º.** O TCC compõe-se de elaboração de projeto, desenvolvimento de projeto e apresentação pública do trabalho realizado. O projeto e a produção acadêmica a ser confeccionada, registrada e apresentada pelos discentes como TCC poderá consistir em: monografia, relatório final, artigo científico, proposição de ação de política pública, relato e análise de implementação de política pública, criação artística, audiovisual ou de divulgação científica, dentre outros formatos definidos entre discentes, docentes e coordenadores.

**Parágrafo único.** A despeito da flexibilidade nas formas e modalidades de registro, desenvolvimento e comunicação da produção acadêmica vinculada ao conjunto dos componentes curriculares de TCC, espera-se, nesse resultado, em sua fundamentação metodológica e teórica, em apresentação e no conteúdo, o atendimento aos parâmetros de rigor acadêmico exigidos para a habilitação de Licenciado em Ciências Sociais.

## TÍTULO II ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

**Art. 4º.** O desenvolvimento do TCC deve ser acompanhado por um coordenador geral de TCC, por professores orientadores e pelos professores responsáveis pelas disciplinas articuladoras, a saber: Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais III, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais IV, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais V e Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 5º.** A Coordenação Geral do TCC deve ser exercida por um professor pertencente ao quadro efetivo da UEM, escolhido em reunião departamental.

**Art. 6º.** À Coordenação Geral de TCC, compete:

I - coordenar a elaboração e/ou reformulação do regulamento específico do TCC;

II - elaborar a relação contendo os nomes dos professores orientadores com suas respectivas áreas de atuação e número de vagas;

.../



- III - auxiliar os estudantes na escolha de professores orientadores;
- IV - convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- V - administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientador, encaminhando-o para homologação departamental;
- V - definir a composição e coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras em parceria com os professores orientadores;
- VII - organizar o evento de apresentação pública dos trabalhos a cada ano letivo;
- VIII - providenciar, com a anuência dos discentes, a publicação e divulgação pública dos trabalhos concluídos.

**Art. 7º.** Compete aos docentes que ministrarem as disciplinas articuladoras do TCC implementarem o programa de cada disciplina, previamente aprovado pelo conselho acadêmico do curso, e avaliarem as atividades previstas para cada uma delas.

**Parágrafo único.** Tais disciplinas podem ser ministradas tanto por docentes do quadro efetivo da UEM quanto por professores temporários, desde que essas atribuições tenham a anuência da coordenação geral de TCC.

**Art. 8º.** Compete ao orientador do TCC:

- I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- II - estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
- III - informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
- IV - participar do processo de composição da Banca Examinadora dos trabalhos;
- V - acompanhar a apresentação pública do trabalho orientado.

**Art. 9º.** Compete ao orientando:

- I - definir a temática do TCC juntamente com seus professores orientadores;
- II - cumprir as normas e regulamentos do TCC;
- III - obedecer ao plano, ao cronograma e ao horário de orientação estabelecidos em conjunto com o seu orientador;
- IV - desenvolver o trabalho em todas as fases previstas no projeto;

.../



V – entregar aos professores orientadores relatórios parciais no decorrer do desenvolvimento das disciplinas articuladoras do TCC;

VI- cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação de TCC para a entrega final do trabalho;

VII – realizar a apresentação pública do projeto, conforme evento programado pela coordenação de TCC.

### TÍTULO III AVALIAÇÃO

**Art. 10.** A avaliação do TCC é realizada em duas etapas.

§ 1º. A primeira etapa de avaliação consiste na aprovação individual nas disciplinas articuladoras de: Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais III, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais IV, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais V e Trabalho de Conclusão de Curso, conforme o critério de avaliação estabelecido para cada uma delas no Projeto Político Pedagógico do curso.

§ 2º. A segunda etapa de avaliação consiste na apresentação pública do TCC vinculada à disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, no último semestre da quarta série do curso.

§ 3º. A defesa pública da produção acadêmica é vetada ao aluno com menos de 75% (setenta e cinco por cento de frequência) e nota inferior a 6,0 (seis) na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 4º. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do componente TCC não há, na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, realização de avaliação final, bem como não lhe é permitido cursá-lo em regime de dependência.

### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 11.** Os discentes que já tiverem concluído o TCC em outra habilitação do curso (Bacharelado) ficam dispensados de realizar um novo TCC e as horas já cumpridas serão dadas como equivalentes na matriz curricular da nova habilitação.

.../





**Art. 12.** Cabe à Coordenação do Colegiado de Ciências Sociais, a publicação de Resolução de transferência das atividades do Curso para as apresentações e defesas públicas de TCC.

**Art. 13.** Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação Geral de TCC em Ciências Sociais da UEM, sob consulta ao Conselho Acadêmico do Curso.



.../



## ANEXO IV

### REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - BACHARELADO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Regulamento estruturado a partir da Resolução 090/2005-CEP/UEM, que dispõe sobre o Trabalho de Conclusão de Cursos de Graduação na Universidade Estadual de Maringá; e da Resolução 093/2022-CI/CCH, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Sociais – Bacharelado, a vigorar aos alunos ingressantes no Curso, a partir do ano letivo de 2023.

#### TÍTULO I FINALIDADE

**Art. 1º.** O Trabalho de Conclusão de Curso, doravante denominado TCC, é componente curricular integrante do Curso de Ciências Sociais - Bacharelado, modalidade presencial, da Universidade Estadual de Maringá.

**Parágrafo único.** A realização do TCC ocorre de modo articulado às disciplinas: Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais III, Laboratório de Políticas Públicas I, Laboratório de Políticas Públicas II e Trabalho de Conclusão de Curso, lotadas no Departamento de Ciências Sociais (DCS) e oferecidas, respectivamente, no segundo semestre da terceira série e no primeiro e segundos semestres da quarta série do Curso.

**Art. 2º.** O TCC tem como objetivo proporcionar aos estudantes o aprimoramento de sua capacidade intelectual e das habilidades quanto à investigação, análise, avaliação, proposição ou implementação de assuntos relacionados ao seu campo de formação.

.../



**Art. 3º.** O TCC compõe-se de elaboração de projeto, desenvolvimento de projeto e apresentação pública do trabalho realizado. O projeto e a produção acadêmica a ser confeccionada, registrada e apresentada pelos discentes como TCC poderá consistir em: monografia, relatório final, artigo científico, proposição de ação de política pública, relato e análise de implementação de política pública, criação artística, audiovisual ou de divulgação científica, dentre outros formatos definidos entre discentes, docentes e coordenadores.

**Parágrafo único.** Apesar da flexibilidade nas formas e modalidades de registro, desenvolvimento e comunicação da produção acadêmica vinculada ao conjunto dos componentes curriculares de TCC, espera-se, nesse resultado, em sua fundamentação metodológica e teórica, em apresentação e no conteúdo, o atendimento aos parâmetros de rigor acadêmico exigidos para a habilitação do Bacharel em Ciências Sociais.

## TÍTULO II ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

**Art. 4º.** O desenvolvimento do TCC deve ser acompanhado por um coordenador geral de TCC, por professores orientadores e pelos professores responsáveis pelas disciplinas articuladoras, a saber, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais III, Laboratório de Políticas Públicas I, Laboratório de Políticas Públicas II e Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 5º.** A Coordenação Geral do TCC deve ser exercida por um professor pertencente ao quadro efetivo da UEM, escolhido em reunião departamental.

**Art. 6º.** À Coordenação Geral de TCC, compete:

I - coordenar a elaboração e/ou reformulação do regulamento específico do TCC;

II - elaborar a relação contendo os nomes dos professores orientadores com suas respectivas áreas de atuação e número de vagas;

III - auxiliar os estudantes na escolha de professores orientadores;

IV - convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;

V - administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientador, encaminhando-o para homologação departamental;

.../



VI - definir a composição e coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras em parceria com os professores orientadores;

VII - organizar o evento de apresentação pública dos trabalhos a cada ano letivo;

VIII - providenciar, com a anuência dos discentes, a publicação e divulgação pública dos trabalhos concluídos.

**Art. 7º.** Compete aos docentes que ministrarem as disciplinas articuladoras do TCC implementarem o programa de cada disciplina, previamente aprovado pelo conselho acadêmico do curso, e avaliarem as atividades previstas para cada uma delas.

**Parágrafo único.** Tais disciplinas podem ser ministradas tanto por docentes do quadro efetivo da UEM quanto por professores temporários, desde que essas atribuições tenham a anuência da coordenação geral de TCC.

**Art. 8º.** Compete ao orientador do TCC:

I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;

II - estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;

III - informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;

IV – participar do processo de composição da Banca Examinadora dos trabalhos;

V – acompanhar a apresentação pública do trabalho orientado.

**Art. 9º.** Compete ao orientando:

I - definir a temática do TCC juntamente com seus professores orientadores;

II - cumprir as normas e regulamentos do TCC;

III - obedecer ao plano, ao cronograma e ao horário de orientação estabelecidos em conjunto com o seu orientador;

IV – desenvolver o trabalho em todas as fases previstas no projeto;

V – entregar aos professores orientadores relatórios parciais no decorrer do desenvolvimento das disciplinas articuladoras do TCC;

VI- cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação de TCC para a entrega final do trabalho;

VII – realizar a apresentação pública do projeto, conforme evento programado pela coordenação de TCC.

.../



### TÍTULO III AVALIAÇÃO

**Art. 10.** A avaliação do TCC é realizada em duas etapas.

§ 1º. A primeira etapa de avaliação consiste na aprovação individual nas disciplinas articuladoras de Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais III, Laboratório de Políticas Públicas I, Laboratório de Políticas Públicas II, conforme o critério de avaliação estabelecido para cada uma delas no Projeto Político Pedagógico do curso.

§ 2º. A segunda etapa de avaliação consiste na apresentação pública do TCC vinculada à disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, no último semestre da quarta série do curso.

§ 3º. A defesa pública da produção acadêmica é vetada ao aluno com menos de 75% (setenta e cinco por cento de frequência) e nota inferior a 6,0 (seis) na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 4º. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do componente TCC não há, na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, realização de avaliação final, bem como não lhe é permitido cursá-lo em regime de dependência.

### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 11.** Os discentes que já tiverem concluído o TCC em outra habilitação do curso (Licenciatura) ficam dispensados de realizar um novo TCC e as horas já cumpridas serão dadas como equivalentes na matriz curricular da nova habilitação.

**Art. 12.** Cabe à Coordenação do Colegiado de Ciências Sociais, a publicação de Resolução de transferência das atividades do Curso para as apresentações e defesas públicas de TCC.

**Art. 13.** Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação Geral de TCC em Ciências Sociais da UEM, sob consulta ao Conselho Acadêmico do Curso.

.../



## ANEXO V

### REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULAR NO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS– LICENCIATURA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

Regulamento estruturado a partir da Resolução nº 033/2017-CEP/UEM, que aprova o Regulamento para o Desenvolvimento de Projetos de Extensão na Universidade Estadual de Maringá; da Resolução nº 029/2021-CEP/UEM, que aprova as Diretrizes para a inclusão da Extensão na integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Estadual de Maringá; e da Resolução CNE/CP N° 4, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica.

#### TÍTULO I FINALIDADE

**Art. 1º.** A Extensão Universitária é o processo educativo, social, cultural, científico, tecnológico e de inovação que se integra à matriz curricular ao articular ensino e pesquisa de modo indissociável e viabilizar a relação transformadora entre a universidade e os demais segmentos da sociedade.

**Art. 2º.** A extensão no processo formativo da Licenciatura em Ciências Sociais da UEM se integra à matriz curricular do curso, constituindo-se processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa. .../



**Art. 3º.** As atividades de extensão curricular da Licenciatura em Ciências Sociais tem como público-alvo a comunidade interna e externa à UEM que se beneficiam dos conhecimentos e recursos produzidos pela universidade, destacando-se as Instituições de Educação Básica, conforme estabelecido Resolução CNE/CP No 4, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica.

## TÍTULO II ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 4º.** A efetivação de carga horária de extensão da Licenciatura em Ciências Sociais, **totalizando 425 horas/aula**, será integralizada por meio dos seguintes componentes curriculares:

INTEGRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO (LICENCIATURA)				
Série	Disciplina	Teór./Prá.	Ext.	Total
1ª (S1)	Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais I	68	<b>34</b>	102
1ª (S2)	Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais II	68	<b>34</b>	102
2ª (S2)	Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais I	34	<b>68</b>	102
3ª (S1)	Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais II	34	<b>68</b>	102
3ª (S2)	Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais III	34	<b>68</b>	102
4ª (S1)	Educação Para os Direitos Humanos	51	<b>51</b>	102
4ª (S1)	Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais IV	34	<b>68</b>	102
4ª (S2)	Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais V	68	<b>34</b>	102

.../



**Parágrafo único.** A carga horária de curricularização da extensão associada às disciplinas do curso de Ciências Sociais da UEM deverá ser efetivada por todos/as os/as discentes ingressantes a partir do ano letivo de 2023, exceto por àqueles/as ingressantes por meio de processo de ingresso especial neste mesmo ano. Os/as estudantes que ingressarem no curso por meio de editais de ingresso especial, a partir do ano letivo de 2024, obtendo equivalência de processo formativo anterior, deverão cursar todas as disciplinas que possuem curricularização da extensão associada, sobretudo porque a referida carga horária compõe o critério global de avaliação das disciplinas.

### TÍTULO III ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

**Art. 5º.** O desenvolvimento das ações de extensão deve ser acompanhado por um coordenador geral de extensão e pelos professores responsáveis pelas disciplinas que dispõem de carga horária e conteúdo de extensão, conforme Projeto Pedagógico do Curso, a saber Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais I, Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais II, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais I, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais II, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais III, Educação Para os Direitos Humanos, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais IV e Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais V.

**Art. 6º.** A Coordenação Geral de Extensão deve ser exercida por um professor pertencente ao quadro efetivo da UEM, escolhido em reunião departamental.

**Art. 7º.** À Coordenação de Extensão Curricular compete:

I - coordenar as ações de inserção curricular da Extensão previstas neste regulamento, zelando por seu cumprimento.

II - organizar a oferta de Atividades de Extensão Curricular, em diálogo com os professores das disciplinas que oferecem carga horária extensionista.

III - acompanhar o desenvolvimento das ações extensionistas por meio de reuniões periódicas com docentes e discentes.

.../





**Art. 8º.** Compete aos docentes que ministrarem as disciplinas com carga horária de extensão implementarem o programa de cada disciplina, previamente aprovado pelo conselho acadêmico do curso, e avaliarem as atividades previstas para cada uma delas.

**Parágrafo único.** Tais disciplinas podem ser ministradas tanto por docentes do quadro efetivo da UEM quanto por professores temporários, desde que essas atribuições tenham a anuência da coordenação geral de TCC.

**Art. 9º** Ao estudante matriculado no curso de Ciências Sociais - Licenciatura, compete:

I - cumprir o regulamento de Extensão.

II - realizar as práticas pedagógicas nas atividades propostas em cada disciplina extensionista.

#### TÍTULO IV AVALIAÇÃO

**Art. 10.** A avaliação será realizada conforme descrito no programa e critérios de avaliação das disciplinas Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais I, Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais II, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais I, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais II, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais III, Educação Para os Direitos Humanos, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais IV e Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais V.

#### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 11.** Pode ser concedido o aproveitamento da carga horária das Atividades de Extensão realizadas em cursos afins em outras instituições de ensino superior no Brasil ou no Exterior, nos termos da legislação vigente.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Extensão Curricular, com anuência da Coordenação de Curso, e, quando necessário, pelo Conselho Acadêmico do Curso.

.../



## ANEXO VI

### REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULAR NO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – BACHARELADO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

Regulamento estruturado a partir da Resolução nº 033/2017-CEP/UEM, que aprova o Regulamento para o Desenvolvimento de Projetos de Extensão na Universidade Estadual de Maringá; e da Resolução nº 029/2021-CEP/UEM, que aprova as Diretrizes para a inclusão da Extensão na integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Estadual de Maringá.

#### TÍTULO I FINALIDADE

**Art. 1º.** A Extensão Universitária é o processo educativo, social, cultural, científico, tecnológico e de inovação que se integra à matriz curricular ao articular ensino e pesquisa de modo indissociável e viabilizar a relação transformadora entre a universidade e os demais segmentos da sociedade.

**Art. 2º.** A extensão no processo formativo do Bacharelado em Ciências Sociais da UEM se integra à matriz curricular do curso, constituindo-se processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

**Art. 3º.** As atividades de extensão curricular do Bacharelado em Ciências Sociais tem como público-alvo a comunidade interna e externa à UEM que se beneficiam dos conhecimentos e recursos produzidos pela universidade.

.../



## TÍTULO II ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 4º.** A efetivação de carga horária de extensão do Bacharelado em Ciências Sociais, **totalizando 425 horas/aula**, será integralizada por meio dos seguintes componentes curriculares:

INTEGRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO (BACHARELADO)				
Série	Disciplina	Teór./Prá.	Ext.	Total
1ª (S1)	Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais I	68	<b>34</b>	102
1ª (S2)	Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais II	68	<b>34</b>	102
2ª (S2)	Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais I	34	<b>68</b>	102
3ª (S1)	Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais II	34	<b>68</b>	102
3ª (S2)	Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais III	34	<b>68</b>	102
4ª (S1)	Educação Para os Direitos Humanos	51	<b>51</b>	102
4ª (S1)	Laboratório de Políticas Públicas I	34	<b>68</b>	102
4ª (S2)	Laboratório de Políticas Públicas II	68	<b>34</b>	102

**Parágrafo único.** A carga horária de curricularização da extensão associada às disciplinas do curso de Ciências Sociais da UEM deverá ser efetivada por todos/as os/as discentes ingressantes a partir do ano letivo de 2023, exceto por àqueles/as ingressantes por meio de processo de ingresso especial neste mesmo ano. Os/as estudantes que ingressarem no curso por meio de editais de ingresso especial, a partir do ano letivo de 2024, obtendo equivalência de processo formativo anterior, deverão cursar todas as disciplinas que possuem curricularização da extensão associada, sobretudo porque a referida carga horária compõe o critério global de avaliação das disciplinas.

.../



### TÍTULO III ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

**Art. 5º.** O desenvolvimento das ações de extensão deve ser acompanhado por um coordenador geral de extensão e pelos professores responsáveis pelas disciplinas que dispõem de carga horária e conteúdo de extensão, conforme Projeto Pedagógico do Curso, a saber Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais I, Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais II, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais I, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais II, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais III, Educação Para os Direitos Humanos, Laboratório de Políticas Públicas I e Laboratório de Políticas Públicas II.

**Art. 6º.** A Coordenação Geral de Extensão deve ser exercida por um professor pertencente ao quadro efetivo da UEM, escolhido em reunião departamental.

**Art. 7º.** À Coordenação de Extensão Curricular compete:

I - coordenar as ações de inserção curricular da Extensão previstas neste regulamento, zelando por seu cumprimento.

II - organizar a oferta de Atividades de Extensão Curricular, em diálogo com os professores das disciplinas que oferecem carga horária extensionista.

III - acompanhar o desenvolvimento das ações extensionistas por meio de reuniões periódicas com docentes e discentes.

**Art. 8º.** Compete aos docentes que ministrarem as disciplinas com carga horária de extensão implementarem o programa de cada disciplina, previamente aprovado pelo conselho acadêmico do curso, e avaliarem as atividades previstas para cada uma delas.

**Parágrafo único.** Tais disciplinas podem ser ministradas tanto por docentes do quadro efetivo da UEM quanto por professores temporários, desde que essas atribuições tenham a anuência da coordenação geral de TCC.

**Art. 9º.** Ao estudante matriculado no curso de Ciências Sociais - Bacharelado compete:

I - cumprir o regulamento de Extensão.

II - realizar as práticas pedagógicas nas atividades propostas em cada disciplina extensionista. .../



#### TÍTULO IV AVALIAÇÃO

**Art. 10.** A avaliação será realizada conforme descrito no programa e critérios de avaliação das disciplinas Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais I, Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais II, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais I, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais II, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais III, Educação Para os Direitos Humanos, Laboratório de Políticas Públicas I e Laboratório de Políticas Públicas II.

#### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 11.** Pode ser concedido o aproveitamento da carga horária das Atividades de Extensão realizadas em cursos afins em outras instituições de ensino superior no Brasil ou no Exterior, nos termos da legislação vigente.

**Art. 12º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Extensão Curricular, com anuência da Coordenação de Curso, e, quando necessário, pelo Conselho Acadêmico do Curso.

.../



## ANEXO VII

### REGULAMENTO QUE ESTABELECE A CARGA HORÁRIA LIMITE PARA RECONHECIMENTO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES (AACs) AOS ESTUDANTES DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – LICENCIATURA E BACHARELADO.

**Art. 1º.** A carga horária limite a ser considerada como Atividade Acadêmica Complementar (AAC), por atividade, conforme segue, aos alunos do Curso de Ciências Sociais, mediante apresentação de documento comprobatório da atividade.

**Parágrafo único.** Será considerada somente a documentação oficial, em papel timbrado, carimbado, assinado, que contenha informações que permitam identificar a entidade associada, a atividade desenvolvida, os nomes dos responsáveis, o período e a carga horária.

**Art. 2º.** As seguintes atividades serão reconhecidas como AACs, mas estarão sujeitas ao limite máximo de carga horária por modalidade, conforme especificado:

1. Monitoria	Máximo de 80 horas
2. Participação em Projeto de Ensino (Não-Curricular)	Máximo de 100 horas
3. Participação em Projeto de Pesquisa	Máximo de 100 horas
4. Participação em Projeto de Extensão (Não-Curricular).	Máximo de 120 horas
5. Participação em Projeto de Iniciação à Docência.	Máximo de 120 horas
6. Participação em Projeto de Iniciação Científica.	Máximo de 120 horas
7. Participação em eventos de ensino, pesquisa e extensão, minicursos, cursos ou equivalentes, de modo presencial.	Máximo de 40 horas por certificado.
8. Participação em eventos de ensino, pesquisa e extensão, minicursos, cursos ou equivalentes, de modo não presencial.	Máximo de 40 horas por certificado, até o limite de 80 horas no total de atividades realizadas de modo não-presencial.

.../



9. Estágio não-obrigatório	Máximo de 120 horas
10. Disciplinas extracurriculares não aproveitadas como optativas	Máximo de 60 horas
11. Cursos de línguas estrangeiras	Máximo de 40 horas
12. Intercâmbios e mobilidade acadêmica.	Conforme documento comprobatório das atividades.
13. Participação em outras atividades afeitas à formação em Ciências Sociais, devidamente comprovadas (oficinas, eventos culturais oficiais, participação em movimentos político-sociais, atuação em órgãos públicos, atuação em instituições privadas, atuação em organizações não-governamentais, entre outros)	Máximo de 20 horas

**Art. 3º.** Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Conselho Acadêmico do Curso.